LEI Nº 0151/2014 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕES SOBRE: INSTITUIÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, **Roberto José Vasconcelos Cordeiro,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, FAZ SABER, que a o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pedra Lavrada, o Programa Social Centro Dia do Idoso.

Art. 2º - O Programa Centro Dia do Idoso, tem por objetivo acolher idosos que, residindo com a família estejam obrigados, em razão da situação financeira e pelas próprias condições familiares, a permanecer em seu lar sem qualquer acompanhamento durante o dia.

Parágrafo Único – Considera-se idoso, para efeitos da presente lei, pessoas com idade mínima de sessenta anos de idade.

Art. 3º - O Centro Dia do Idoso tem por objetivo assistência à família e proporcionar atenção ao idoso fragilizado como forma alternativa ao asilamento, por meio de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situação de risco, tais como:

I – acidentes domésticos;

II – violência doméstica;

III – depressão;

IV – sedentarismo;

V – isolamento social;

VI – entre outros males que podem acometer idosos nesta condição.

Art. 4º - O Centro Dia do Idoso promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:

I – transporte adaptado de ida e/ou volta do idoso impossibilitado de chegar ao local por meios próprios;

II – auxilio e atendimento as necessidades da vida diária;

III – alimentação adequada;

IV – realização de atividades sociais, culturais e recreativas;

V – acompanhamento de saúde.

§ 1º - A realização de serviços de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo Poder Público.

§ 2º - A rede de equipamentos sociais Centro Dia do Idoso funcionará diariamente, de segunda a sexta-feira, com horário ininterrupto, das 07:00 (sete) as 18:00 (dezoito) horas.

§ 3º - Todas atividades realizadas deverão estimular a convivência familiar, a autonomia e autoestima a fim de desenvolver a sua integração social na comunidade em que vive.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito Municipal